

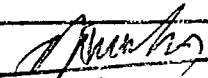
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(Da Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

PLC 1490 /2001

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CAF e CCJ.

Em, 17 / 12 / 01.

“Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada a área de 1.404,00 m², medindo 36,00 x 39,00 e localizada na AR 19 Conjunto 01, Lote 01 – Setor Oeste de Sobradinho – RA-V.


§ 1º - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área desafetada fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação e social.

§ 3º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Ebenezer, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.458.502/0001-11, com sede provisória na CNB 07, Lotes 07/11, Taguatinga - DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1490/01
Fls. n.º 01 R.L.T.A

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - Os cursos serão gratuitos e abertos à toda a comunidade da respectiva região, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que ganham até cinco salários mínimos mensais.

§ 3º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

PLC 1490/01
CQ RITA

PLC - 60.01

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

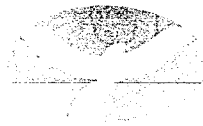
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO
PLC n.º 1490/01
Fls. n.º 03 RITA

A Igreja Batista Ebenezer, pleiteia a área localizada em Sobradinho Oeste na AR 19, Conjunto 01, Lote 01, para a construção de sua sede, bem como para a instalação de edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, implantar creche escola de cultura geral com realização, promoção e desenvolvimento social,

PLC - 60.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____, 2001.


Dep. ANILCÉIA MACHADO
Líder do PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLE n.º 1490/01
Fls. n.º 04 RITA

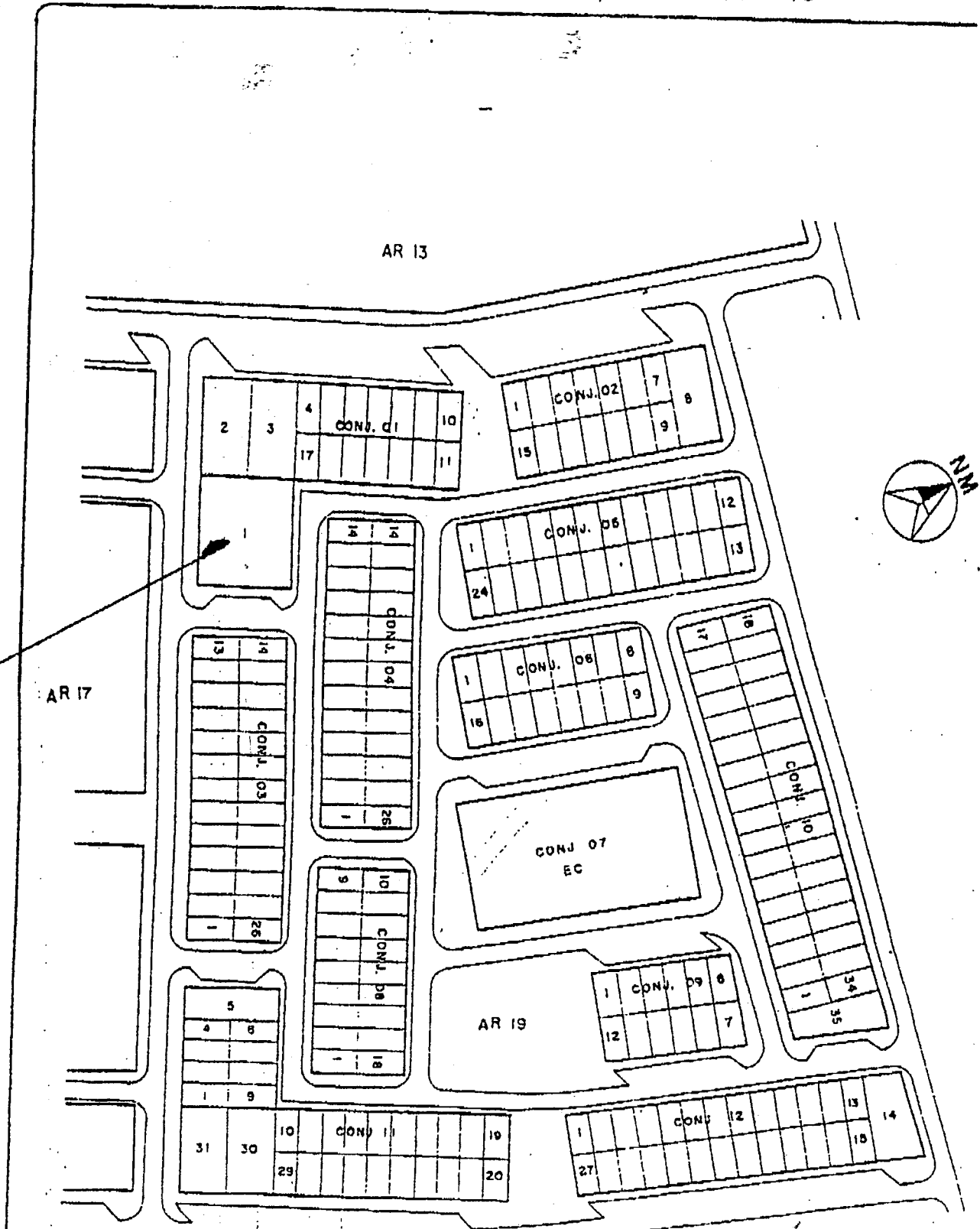
PLC - 53.01

GDF

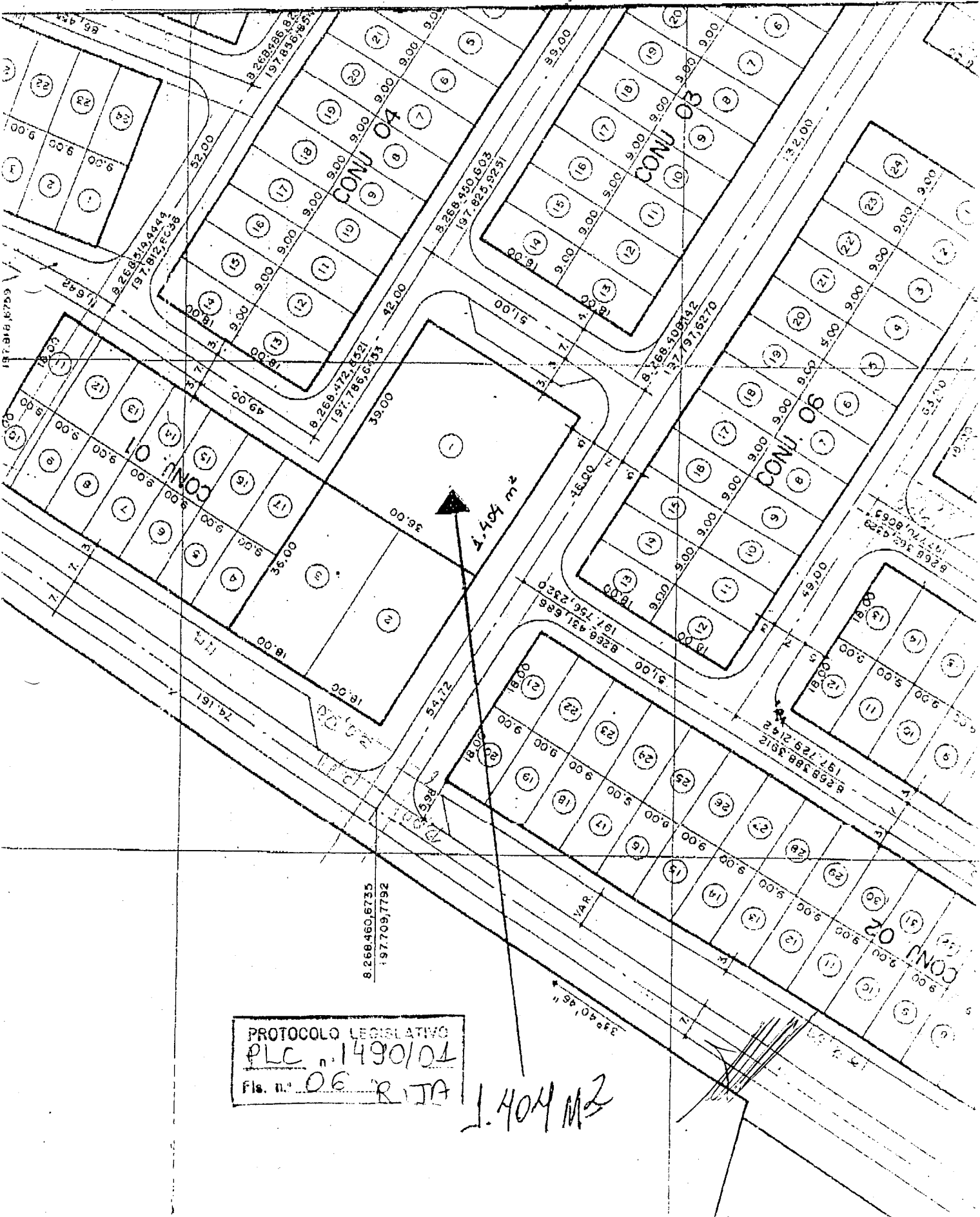
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DREAEP- SERV. ELAB. PROJ. E DES. TECNICO

RA-

PLANTA DE SITUAÇÃO - AR 19



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 1490/04
Fls. n. 05 RITA



8.268.460.6735
197.709.7792

PROCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 1490/04
Fls. n. 06 RITA

1.404 m²